PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Terça-feira, 04 de outubro de 2022 | Ano XVII | Edição 1479 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 4
Secretaria Municipal de Justiça 16
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 16
Poder Legislativo 16

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.271, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ACRESCE AS REFERÊNCIAS XI E XII AO ANEXO I DA LEI Nº 3.485, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autoria: Mesa diretiva

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 05 de setembro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 3.485, de 23 de setembro de 2009, atualizado por leis posteriores, fica acrescido das referências XI - Analista Legislativo, com padrão inicial de R$ 5.320,81, e XII - Analista de Licitação e Compras, com padrão inicial de R$ 5.320,81, ambos para jornada de 40 horas semanais, observadas as mesmas regras e critérios de evolução de referências e graus da referida tabela de salários aplicados aos demais empregados públicos do Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 03 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 03 de outubro de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 113, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar competência à Secretária Municipal de Administração, MARIA APARECIDA ADOMAITIS, para assinar, em nome do Prefeito Municipal, os instrumentos contratuais de Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório Não Remunerado, celebrado entre o Município de Amparo e o(a) estudante devidamente matriculado em instituição de ensino e com frequência efetiva em curso regular, cujas atividades objeto do estágio serão desempenhadas nas repartições sob jurisdição da administração pública municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 068, de 17 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 114, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, em cumprimento à determinação que trata o art. 2º, XI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, nos termos dos artigos 58 ao 60 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com incidência sobre os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal do Idoso, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Tesouro Municipal cuja dotação orçamentária pertença à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC:

I - Taís da Silva Ribeiro – Assistente Social;

II - Raquel Divina de Carvalho – Assistente Social;

III - Eduardo Luizari de Oliveira – Assistente Social;

IV - Sabrina Galvão Figueiredo – Psicóloga;

V - Matheus Espedito Fructuoso – Diretor de Direitos Humanos e Inclusão Social;

VI - Marcelo Silva Carvalho – Psicólogo.

§ 1º - O servidor designado estará impedido de integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo caso tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações em disputa.

§ 2º - O servidor designado estará impedido de integrar a referida Comissão caso possua vínculo direto ou parentesco com o dirigente ou com os membros da diretoria das organizações em disputa, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, estendendo-se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo, o membro da referida Comissão deverá ser substituído por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso determinado,

mantida sua atuação nos demais certames.

§ 4º - Constatadas as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo, todos os Atos da referida Comissão, relativamente àquele certame, tornar-se-ão nulos.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção deverá processar e julgar os chamamentos públicos em todas as suas fases, selecionando e classificando as parcerias aptas e inaptas nos prazos previstos em seus respectivos editais.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas competências, a Comissão deverá exigir das Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas e classificadas, o pleno atendimento aos requisitos previstos na alínea a do inciso V do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê o tempo mínimo de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), e em caso de não atendimento, proceder-se-á a verificação da próxima organização que estiver classificada em posição imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 092, de 26 de julho de 2022.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 115, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Credenciamento nº 001/2022 - SMCT, publicado na seção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Jornal Oficial do Município, datado a 30/08/2022, ano XVII, edição nº 1456, pp. 38-69, que trata do credenciamento de propostas de profissionais dos diversos segmentos da cultura (oficineiros culturais e/ou músicos) para desenvolver atividades na Escola das Artes e nas instituições da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - Cabe à referida Comissão a análise das propostas inscritas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 - SMCT, devendo, para tanto, cumprir as prerrogativas nele contidas.

Artigo 2º - Nomear os membros abaixo referenciados para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Douglas Fortunato – Gabinete do Prefeito;

II - Alessandra Maria Aquino Canivezzi – Secretaria Municipal de Educação;

III - Nadia Cristina Sitta Voltan – Secretaria Municipal de Educação;

III - Emerson Dorigatti – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

IV - Renan Rocha – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - Rebeca dos Santos Guimarães – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

VI - Ivenise Nitchepurenco – Mestranda no Programa de Pós-Graduação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);

VII - Eduardo Pinheiro Freitas – Bacharel em clarinete pela Universidade Estadual Paulista (UNESP).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2022

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte Sr. Anderson Lima de Oliveira, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no Art. 15, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA USO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas: **ART-TEC SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 13.362.900/0001-20; **SINASEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº 03.248.894/0001-21; **USIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**, CNPJ nº 37.954.602/0001-98; **PIRA SINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 30.680.484/0001-28 e **MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**, CNPJ nº 07.889.115/0001-28, classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 103/2022.

ART-TEC SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 13.362.900/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLUNA EM AÇO - PARA PLACAS - COLUNA PP DE AÇO GALVANIZAÇÃO FOGO DIÂMETRO 2 12 MM ESPESSURA 3,35MM DE COMPRIMENTO 3,6 M PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA, COM TRAVA ANTI-GIRO E TAMPÃO PLÁSTICO NO TOPO PARA EVITAR ENTRADA DE AGUA, CONFORME NORMA DA ABNT.	100	UN	ART TEC	R$ 199,00	R$ 19.900,00
4	PLACA DE ADVERTÊNCIA (SINAIS	300	UN	ART TEC	R$ 44,00	R$ 13.200,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	VARIADOS) - PLACA DE ADVERTÊNCIA CONFECCIONADA EM CHAPA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO CONFORME NORMA DA ABNT NBR 132752013. SUA FACE PRINCIPAL TOTALMENTE EM PELICULA RETRO-REFLETIVA I-A COMERCIALMENTE CONHECIDA COM GRAU TÉCNICO CONFORME NORMA DA ABNT NBR 16442007 E VERSO DA PLACA PINTADO COM TINTA POLIURETANICA NA COR PRETA, COM LEGENDA VARIADAS.					
6	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO FORMA FORMA RETANGULAR COM LEGENDA VARIADA. - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO CONFECCIONADA EM CHAPA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO, CONFORME NORMA DA ABNT NBR 132752013. SUA FACE PRINCIPAL TOTALMENTE EM PELÍCULA RETRO-REFLETIVA TIPO I-A COMERCIALMENTE CONHECIDA COM GRAU	700	UN	ART TEC	R$ 42,50	R$ 29.750,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	TÉCNICO CONFORME NORMA DA ABNT NBR 16442007 E VERSO DA PLACA PINTADO COM TINTA POLIURETANICA NA COR PRETA, COM MEDIDA DE 0,50 CM DA FORMA CIRCULAR.					

SINASEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.248.894/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	GALÃO - TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA DE 18 LITROS NA COR BRANCA DE METACRILATO MONOCOMPONENTE, PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RESISTÊNCIA DE ABRASÃO DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-SH 14 DA CET-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES (COR BRANCA)	300	UN	KHROMA	R$ 325,00	R$ 97.500,00
11	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA NA COR VERMELHA - TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA DE 18 LITROS NA COR VERMELHA DE METACRILATO MONOCOMPONENTE, PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RESISTÊNCIA DE ABRASÃO DE	25	BD	KHROMA	R$ 414,00	R$ 10.350,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-SH 14 DA CET-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.					

USIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., CNPJ nº 37.954.602/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	MICRO ESFERA - SACO DE 25 KG DE MICROESFERA RETRO-REFETIVA, TIPO II PARA ASPERSÃO CONFORME NORMA DA ABNT NBR 6831.	120	SC	USIBRAS	R$ 210,00	R$ 25.200,00

PIRA SINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 30.680.484/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO (SINAIS VARIADOS) - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO CONFECCIONADA EM CHAPA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO, CONFORME NORMA DA ABNT NBR 132752013. SUA FACE PRINCIPAL TOTALMENTE EM PELÍCULA RETRO-REFELTIVO TIPO I-A COMERCIALMENTE CONHECIDA COM	300	UN	BRASIL SINAL	R$ 61,00	R$ 18.300,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	GRAU TÉCNICO, CONFORME NORMA DA ABNT NBR 16442007 E VERSO DA PLACA PINTADA COM TINTA POLIURETANICA NA COR PRETA MEDIDA 0,50 X 0,75 COM LEGENDA VARIADA, FORMA RETANGULAR.					

MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ nº 07.889.115/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	SOLVENTE - LATA DE 18 LITROS DE SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DE TINTA PARA SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS.	100	LA	MANORT	R$ 190,00	R$ 19.000,00
8	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA AMARELA - TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA DE 18 LITROS NA COR AMARELA DE METACRILATO MONOCOMPONENTE, PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RESISTÊNCIA DE ABRASÃO DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-SH 14 DA CET-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.	200	BD	MANORT	R$ 270,00	R$ 54.000,00
9	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA NA	20	BD	MANORT	R$ 290,00	R$ 5.800,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	COR AZUL - TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA DE 18 LITROS NA COR AZUL DE METACRILATO MONOCOMPONENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RESISTÊNCIA DE ABRASÃO DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- SH 14 DA CET-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.					
10	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA NA COR PRETA - TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA DE 18 LITROS NA COR PRETA DE METACRILATO MONOCOMPONENTE, PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RESISTÊNCIA DE ABRASÃO DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-SH 14 DA CET-SP, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.	60	BD	MANORT	R$ 290,00	R$ 17.400,00

Prazo de entrega: As entregas serão parciais pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, após recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos.
Local de entrega: As entregas serão feitas dentro do Município de Amparo, em endereços que serão previamente acordados com a licitante vencedora do certame antes de cada entrega.
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.
Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.
A empresa detentora do registro assume o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.
Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **11**. **Penalidades** - do Edital.
Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Anderson Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 9554/2022 – **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 105/2022 – **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação futura para execução de serviços de tapa buracos, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em vias do Município de Amparo - SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, previstos neste Edital – **Recorrente**: Eteng Engenharia e Serviços LTDA, CNPJ nº 14.886.880/0001-50. – **Recorrida:** G. L. Santos E Cia LTDA ME, CNPJ nº 10.581.818/0001-07 – **JULGAMENTO DE RECURSO:** Informo que em conformidade com o Art. 4º, Inciso XVIII, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a recorrente Eteng Engenharia e Serviços LTDA, CNPJ nº 14.886.880/0001-50, impetrou tempestivamente suas razões de recurso nos autos e noutro, a recorrida G. L. Santos E Cia LTDA ME, CNPJ nº 10.581.818/0001-07, protocolou tempestivamente as suas contra-razões. O pregoeiro conhece os presentes recursos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade e tempestividade. Passamos as alegações da recorrente **Eteng Engenharia e Serviços LTDA,** que ressaltou o que segue: 1. A recorrente recorre da decisão do corpo técnico que admitiu conformidade dos atestados apresentados pela empresa G. L. Santos no presente pregão, fator que corroborou na decisão de considerá-la habilitada no certame. 2. A Eteng afirmou que dois dos atestados de capacidade técnico-operacional (proveniente das cidades de Bragança Paulista e Amparo) apresentados pela G. L. Santos não estão devidamente acervados no CREA em contrariedade à ordem expressa do edital e à legislação regente. Já o outro atestado, emitido pela cidade de Extrema, não contempla os quantitativos previstos no edital. 3. Afirmou que "*... o item 6.13 do edital é explícito ao estabelecer que a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes está condicionada a "atestados devidamente registrados na entidade competente", conforme se extrai da redação...*" (sic), e continua a explanar "*Trata-se, a bem da verdade, de reprodução do artigo 30, § 1º, da Lei 8.666/93, segundo o qual a comprovação da capacidade técnica será aferida por meio de "atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,* ***devidamente registrados nas entidades profissionais competentes***" (sic). 4. A recorrente ainda citou em seus argumentos a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que em texto sublinhado e grifado, enfatiza os dizeres "*devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*". 5. A Eteng reiterou que "*... ao deixarem de registrar dois dos seus atestados no CREA a empresa G. L. Santos acabou por malferir a norma do parágrafo primeiro do artigo 30, da Lei 8.666/93*" (sic). 6. Já em relação ao atestado emitido pela cidade de Extrema, a recorrente salientou que "*... para fins de demonstração da aptidão técnica da empresa G. L. Santos remanesce como válidos apenas o atestado s/nº oriundo da Prefeitura de Extrema..*" (sic), no entanto, rechaçou o aproveitamento deste documentos "*Ocorre que o referido documento não comprova a execução do quantitativo de 30.000 metros quadrados previsto no item 6.13, alínea b) do edital no tocante ao serviço de "camada de rolamento, concreto betuminoso quente - CBUQ..*" (sic). Em suma, é o que a recorrente manifestou nas suas razões de recurso. Já no âmbito da defesa, a empresa **G. L. Santos E Cia LTDA ME** refuta as alegações da recorrente, e acervou nos autos as seguintes considerações: 1. A recorrida G. L. Santos pontuou "*Como é sabido, a qualificação técnica comporta divisão. A primeira, trata-se de qualificação técnico-profissional, que se refere à comprovação para a execução da obra ou serviço, de profissional com especialização e experiência comprovada ao objeto que está sendo licitado. Já a segunda, guarda a relação com a qualificação técnico-profissional, ou seja a capacidade da pessoa jurídica em cumprir o objeto...*" (sic). 2. A G. L. Santos relatou que analisou o artigo 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e expôs a sua interpretação "*como um todo, e não somente o parágrafo primeiro, como pretende a Recorrente, revela-se que a intenção do legislador é a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais, restringindo-se à capacitação técnico-operacional. Em outras palavras, o disposto na legislação acima mencionada e, consequentemente o teim do Edital de Licitação, envolve comprovação do profissional pessoa física, responsável por conduzir o objeto licitado*" (sic). 3. Na mesma sequência, a recorrida afirma "*Isso porque, o próprio CREA sustenta que "não existe Atestado Operacional em nome da empresa, ou seja, o nome da pessoa Jurídica constante como contratado no Acervo Técnico e Atestado, é circunstancial, ou seja, é a empresa em que o Profissional Pessoa Física trabalhava na ocasião desta obra ou serviço acervado, ou seja, não há meio Jurídicos para cumprir tal exigência!" (Processo nº TC-001236/006/10, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*" (sic). 4. Salientou ainda que "*... o próprio CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) emitiu resolução em que veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico em nome de pessoa jurídica..*" (sic), e mencionou o disposto no art 55 da Resolução nº 1.025/2099. 5. Entre mais menções jurisprudenciais, a recorrida reiterou a irregularidade na exigência do atestado de capacidade técnico-operacional da empresa participante de certame fosse registrada ou averbada junto ao CREA. 6. A recorrida ainda mencionou a Súmula nº 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo "*Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificações de presídios, de escolas, de hospitais...*" (sic). 7. Alegou que o item 6.13, alíena "b", do edital não há determinação expressa para apresentação do Certidão de Acervo Técnico. São as alegações constantes nos autos acervados pela recorrida. É o que se deve relatar. Assim, passa-se à análise do mérito: Em virtude do aspecto legal do assunto reclamado, saliento que a peça recursal fora exposta à apreciação e manifestação da Assessoria Técnica Jurídica que considerou relevante a divergência no entendimento entre o TCESP e o TCU, acerca da legalidade na exigência de que atestados sejam registrados ou acervados no CREA. Neste intento, em observância ao Art. 49 da Lei 8.666/93, o assessor jurídico

identificou a possível nulidade no processo e neste sentido opinou pela revogação dos atos. Ademais, é importante ressaltar que a Administração dispõe de prerrogativa legal para os seus atos discricionários e foi sob a liturgia do regimento da licitação pública que criou o ambiente permeável para a disputa legal e ampla até o presente momento. Deste modo, a prudência com a coisa pública a favor da municipalidade nos repele a oportunidade de progressão neste procedimento licitatório, ao cuidado de não transgredir uma tema, talvez, não pacificado entre os meritosos tribunais e providenciarmos em tempo hábil essa solução ao município. É o que deve ser feito. Sendo assim, é fundado manifestação jurídica, que reconheço as razões impetradas pela **Eteng Engenharia e Serviços LTDA**, CNPJ nº **14.886.880/0001-50,** para no mérito, salvo maior juízo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de **RETIFICAR**a decisão exarada nos autos em seus ulteriores termos, e declarar o presente certame **NULO**. **Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.**

Julio César
PREGOEIRO
DE ACORDO,
Alcides Pereira Bueno Neto
Secretário Municipal de Administração
RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO.
Carlos Alberto Martins
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 9554/2022 – **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 105/2022 – **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação futura para execução de serviços de tapa buracos, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em vias do Município de Amparo - SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, previstos neste Edital. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhor Prefeito, informo-lhe que no dia 06 de setembro de 2022, às 09 horas, foi aberta a sessão pública do presente procedimento licitatório que contou com a participação das empresas **GL Santos & Cia LTDA**, CNPJ nº 10.581.818/0001-07; **Briam Willian Ribeiro Blanco ME**, CNPJ nº 33.564.035/0001-02; **CG Engenharia e Construtura LTDA**, CNPJ nº 71.847.677/0001-08; **Concreta Construtura Eireli**, CNPJ nº 15.539.393/0001-83; **Eteng Engenharia e Serviços LTDA**, CNPJ nº 14.886.880/0001-50; e **Constel Construtora e Pavimentação Eireli**, CNPJ nº 52.770.039/0001-91. Logo realizada a etapa de lances, restou classificar em primeiro lugar a empresa GL Santos & Cia LTDA, com o menor valor global de R$ 6.240.000,00. A partir disso, passou-se a análise de habilitação e a empresa GL Santos obteve aprovação dos seus documentos de habilitação que compreenderam a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeiro. Já quanto a análise da qualificação técnica profissional, aferida pelos os engenheiros civis Rodrigo Borges Nascimento Guedes e Ricardo Pedroso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço, restou atestada a conformidade dos documentos apresentados em face das exigências do edital. Diante da aprovação habilitatória da empresa GL Santos & Cia LTDA, esta foi declarada vencedora do certame. A partir disso, sob prerrogativa dada pelo **Art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02**, as proponentes CG Engenharia e Construtura LTDA e Eteng Engenharia e Serviços LTDA, manifestaram tempestivamente as motivações de recurso contra a decisão que habilitou e considerou a empresa GL Santos & Cia LTDA vencedora no certame. Tempestivamente, a empresa Eteng Engenharia e Serviços LTDA impetrou suas razões de recurso e por sua vez, a empresa GL Santos & Cia LTDA, protocolou as suas contra-razões. A peça recursal foi exposta a apreciação e manifestação da Assessoria Jurídica que fundamentou a decisão deste pregoeiro em **negar provimento** à empresa Eteng Engenharia e Serviços LTDA, em peça de julgamento constante nos autos. Desta forma, em virtude da decisão exarada no julgamento de recurso, ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **opino** pela **REVOGAÇÃO** do presente certame dada a **ilegalidade** constante no ato convocatório. Ademais, sob a prerrogativa legal do **Art. 49 § 3º da Lei 8.666/93**, e em razão de interesse público decorrente de fato superveniente já exposto, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as possíveis impugnações desta decisão. Submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho, tendo em vista a preservação de todos os princípios legais e basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.
Amparo, 27 de setembro de 2022.
Julio César.
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 9554/2022 – **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 105/2022 – **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação futura para execução de serviços de tapa buracos, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em vias do Município de Amparo - SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, previstos neste Edital. – **DESPACHO DO SR. PREFEITO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela **REVOGAÇÃO**dos atos deliberados no presente certame em virtude do julgamento de recurso. Observadas as cautelas legais, **ANULO** o presente certame, para no mérito ratificar que sejam cumpridas os prazos legais do contraditório.

Publique-se.
Amparo, 27 de setembro de 2022.
Carlos Alberto Martins
Prefeito

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato das Nomeações em Empregos Públicos
(art. 80, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município)

(Início do Período de Estágio Probatório – Art.9º, Lei nº4065, de 23/01/2020)

NOME	EMPREGO	DATA	SECRETARIA	DEPARTAMENTO
SOLANGE CRISTINA FILOMENA SOUTO FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	04/10/2022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SMS - USF CENTRO

.....

PORTARIA Nº 221 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Cessar**, *a partir de 04 de outubro de 2022*, a Portaria nº 013 de 18 de janeiro de 2017, que concedeu a Gratificação de Função, a servidora Srª. **MARITA COLUCCI FERNANDES**, matrícula 8533, pertencente do quadro permanente de pessoal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de outubro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 222 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Conceder**, *a partir de 04 de outubro de 2022,* nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº. 4.021 de 08 de agosto de 2019, a servidora Srª. **MARIA DE FATIMA TORTORELLA POSTALI**, matrícula 12462, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Artigo 2º - A porcentagem correspondente da Gratificação de Função será de **50% (cinquenta por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.021 de 08/08/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de outubro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 223 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Cessar**, a partir de *03 de outubro de 2022*, a Portaria nº 039 de 14 de fevereiro de 2022, que concedeu nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, a Gratificação de Função, da servidora Srª. **RITA CASSIA APARECIDA DA SILVA MOTTA**, matrícula 7653, pertencente do quadro permanente de pessoal.

Artigo 2º - **Nomear**, *a partir de 04 de outubro de 2022,* nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, a servidora de carreira Srª. **RITA CASSIA APARECIDA DA SILVA MOTTA**, matrícula 7653, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Regulação UAC da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de outubro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 224 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Transferir**, *a partir de 04 de outubro de 2022,* a Srª. **TICIANE RODRIGUES BERNARDO PESTANA**, matrícula 12591, ocupante do cargo em comissão de Assessora, nomeada pela Portaria nº 079 de 05 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania **para** o Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de outubro de 2022.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 225 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Transferir**, *a partir de 04 de outubro de 2022,* a Srª. **MARIA CAROLINE DOS SANTOS LIMA**, matrícula 7099, ocupante do cargo em comissão de Assessora, nomeada pela Portaria nº 239 de 15 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte **para** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de outubro

de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 226 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Exonerar**, *a partir de 04 de outubro de 2022,* nos termos do artigo 107 da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. **EDER MARCOS RODRIGUES**, matrícula 12714, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, nomeado pela Portaria nº 096 de 18 de abril de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, aos 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 227 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Nomear**, *a partir de 05 de outubro de 2022,* nos termos do artigo 107 da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. **FERNANDO GARCIA DA SILVA**, matrícula 12746, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão Regional do São Dimas do Gabinete do Prefeito, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de outubro de 2022.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº: 074/2022. Processo n°: 9834/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalações elétricas para alimentação de computadores nas Unidades de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. DESPACHO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, tendo em vista a necessidade de reavaliação do presente certame, determino a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório observados os preceitos legais da lei.

Publique-se.
Amparo, 03 de outubro de 2022.
Gilberto Ferreira Martins Junior
Secretário Municipal de Saúde

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 9767/2022 Pregão Eletrônico nº: 099/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de ração para cães e gatos alojados no Núcleo de Controle de Zoonoses, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se na sala de licitações o Pregoeiro e sua equipe de apoio para abertura do supracitado certame através do sistema BEC.

Após análise das propostas, foi iniciada a fase de lances com as empresas através do sistema, os itens 1, 2 e 3 não receberam propostas com valores aceitáveis, desta forma, foram considerados FRACASSADOS no certame.

A empresa Animalle Mundo Pet LTDA ofertou o melhor valor para o item 4, após análise da documentação foi aberto o prazo para envio da amostra conforme Edital, a amostra foi reprovada pelo departamento técnico.

Não houve outras propostas aceitáveis, desta forma, o item 4 também restou como FRACASSADO no certame.

Não houve manifestações durante a sessão.
É o parecer.
Publique-se.
Amparo, 03 de outubro de 2022.
Matheus Canteiro Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 9767/2022 Pregão Eletrônico nº: 099/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de ração para cães e gatos alojados no Núcleo de Controle de Zoonoses, conforme Edital e Anexos. DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante neste processo, que acolho e considero DESERTO o presente procedimento licitatório.

Publique-se
Amparo, 03 de outubro de 2022.
Gilberto Ferreira Martins Junior
Secretário Municipal de Saúde

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Pregão Nº: PP-113/2022 Processo: 10001/2022 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada, sem utilização de arma de fogo, para os eventos realizados pela Prefeitura do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO: No dia 27 de setembro de 2022, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e sua equipe de apoio para recebimento e abertura dos envelopes n° 1 - Proposta e n° 2 - Documentação de Habilitação, com a participação das empresas, Lastroseg Segurança Privada Eireli representada por Lucas Sganzela da Silva, Castro Pontes Segurança Privada Eireli representada por Vitor Reginaldo Souza de Castro e Efath Segurança Privada Eireli ME representada por André Vieira Vides.

Após a realização do credenciamento, foi aberto o envelope n° 1 – Proposta e iniciada a fase de lances, as empresas ofertaram os seguintes valores:

- Efath R$ 401.500,00
- Lastroseg R$ 402.000,00
- Castro Pontes R$ 403.337,00

Posto isso, foi aberto o envelope de n° 2 Documentação de Habilitação da empresa Efath, o Pregoeiro atestou a conformidade da documentação.

A empresa entregou juntamente com a Documentação de Habilitação, os documentos pertinentes ao Item 6.15 do Edital, os quais foram encaminhados para análise do departamento técnico e aprovados conforme parecer presente nos autos.

Diante do exposto, a empresa Efath Segurança Privada Eireli ME foi considerada HABILITADA no certame.

Desta forma o Pregoeiro ADJUDICOU a licitação conforme segue:

A empresa Efath Segurança Privada Eireli ME é vencedora do certame com valor global de R$ 401.500,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 04 de outubro de 2022.

Matheus Canteiro Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Pregão Nº: PP-113/2022 Processo: 10001/2022 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada, sem utilização de arma de fogo, para os eventos realizados pela Prefeitura do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO a licitação em referência a favor da empresa Efath Segurança Privada Eireli ME com valor global de R$ 401.500,00 (quatrocentos e um mil e quinhentos reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 04 de outubro de 2022.

Antônio Carlos Ferreira de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4843/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO 153/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020, CELEBRADO AOS 01/10/2021, ENTRE MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA HERLANYA TIBURTINO MAGALHÃES, TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FACIAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: HERLANYA TIBURTINO MAGALHÃES

CPF Nº: 247.906.018-70

VIGÊNCIA: 01/10/2022a 30/09/2023

VALOR: R$ 62.288,04 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Amparo, 19 de setembro de 2022.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 01.772.798/0002-33,** para aquisição de insumos para bomba de infusão, solicitado através de mandado judicial, nos autos 1003680-12.2020.8.26.0022 em favor de K.B. no valor total de R$ 10.059,00 (dez mil e cinquenta e nove reais).

Publique-se.

Amparo, 27 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório nº 5152/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO 145/2020 – CARTA CONVITE Nº 025/2020, CELEBRADO AOS 24/09/2021, ENTRE MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A SOMPO SEGUROS S.A., ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE VIDA EM GRUPO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S.A.

CNPJ Nº: 61.383.493/0001-80

VIGÊNCIA: 12 (três) meses, tendo como termo

inicial 24/09/2022 e termo final em 23/09/2023.

VALOR TOTAL: R**$ 172.099,20 (cento e setenta e dois mil noventa e nove reais e vinte centavos).**

Amparo, 13 de setembro de 2022.

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório 10811/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 165/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022, CELEBRADO AOS 22/06/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA., ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, COM FIM DE REALIZAR A SUPRESSÃO QUANTITATIVA CONTRATUAL NO IMPORTE DE R$ 246.600,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CONTRATADA: LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA.

CNPJ Nº: 07.590.934/0001-70

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 246.600,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Amparo, 19 de setembro de 2022.

.....

CONTRATO

INSTRUMENTO RH N° 121/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE - E A ESTUDANTE **STEPHANIE CAROLINE MARQUES MARCON** - ESTAGIÁRIA, PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DA ESTUDANTE DO 08º (OITAVO) SEMESTRE DO CURSO DE NUTRIÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚNA (UNIFAJ).

ESTAGIÁRIO(A): STEPHANIE CAROLINE MARQUES MARCON

PRAZO: ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (NÃO REMUNERADO) TERÁ VIGÊNCIA, PELO PERÍODO QUE TEM INÍCIO EM 12/09/2022 E TÉRMINO EM 13/10/2022.

AMPARO, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL - RH

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8718/2021

D E S P A C H O:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nos presentes autos, acato o complemento do Relatório Final da Comissão Processante de Sindicância (fls. 82), adotando-o como fundamento de decidir, para determinar que seja encaminhado à Procuradoria Judicial para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao ressarcimento pela empresa B.S.C.C.L. para os cofres públicos da Administração Pública, no valor de R$ 5.452,23, e após, seja ARQUIVADO o presente processo.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item anterior: os membros da Comissão Processante de Sindicância, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Contratos e a Procuradoria Judicial.

3. Por derradeiro, e cumpridas as especificadas determinações, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 04 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002925/2022** – **ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – **MODALIDADE:** PREGÃO Nº 38/2022 (ELETRÔNICO). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 18/10/2022 ÀS 08:30 HORAS. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2.022 ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2.022** EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 06/10/2022 NA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DO SAAE AMPARO, DAS 9H00 ÀS 16H00 OU ATRAVÉS DOS SEGUINTES ENDEREÇOS:

· https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao

· https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx

INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramais 237 / 261, com Tauan ou Marli

Amparo, 04 de outubro de 2022

MARLI ROLEDO MAIORAL

-Gerente de Suprimentos-

.....

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Amparo convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA da Secretaria Municipal de Saúde, a se realizar no próximo dia 11 de outubro 2022 (terça-feira) às 14h, na sede da Câmara Municipal de Amparo, situada na Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, nº 179 - Centro, onde serão apresentados aos Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e a população em geral, a Prestação de Contas referente ao segundo quadrimestre de 2022, atendendo aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 e ao Artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93 e LC141/2012 efetivando assim, o controle social da área de saúde.

Amparo, 04 de outubro de 2022

CARLOS BENEDITO CAZOTTI

Presidente

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678/2022

CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO PROFESSOR BEBETO AMPARO À SRTA. ANNA LAURA PREZZOTI

Autoria: Vereador Carlos Benedito Cazotti

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2022, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Mérito Desportivo Professor Bebeto Amparo à Srta. **ANNA LAURA PREZZOTI.**

Art. 2º. A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BENEDITO CAZOTTI – Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 04 de outubro de 2022.

Erica Cristiane Alexandre – Técnica Administrativa

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 679/2022

CONCEDE A MEDALHA LAUDO FERREIRA DE CAMARGO À EMPRESA VDI CELULARES

Autoria: Vereador Edilson Chaves dos Santos

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2022, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Laudo Ferreira de Camargo à empresa **VDI CELULARES.**

Art. 2º. A entrega da respectiva honraria ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BENEDITO CAZOTTI – Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 04 de outubro de 2022.

Erica Cristiane Alexandre – Técnica Administrativa

.....